



Publicada no jornal  
Tribuna do Norte  
Edição Nº 8.727  
De 19/03/2020  
Página C 13

## **LEI Nº 1806/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA PROFESSOR PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA DISPONIBILIZAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AULAS DA LINGUA INGLESA”.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:**

### **LEI:**

**Art. 1º.** Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, os **Cargos Temporários**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Regime Jurídico Especial com fundamento na Lei Municipal 1135/2007, Lei Municipal 1311/2009; Lei Municipal 1601/2015 e LDB 9.394/96, não gerando ao contratado selecionado qualquer direito como servidor público concursado.

**Art. 2º.** Os cargos temporários criados por esta Lei deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévio processo seletivo simplificado - PSS, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1135/2007, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nas referidas Leis.

**Paragrafo Único.** Nos termos do *caput* deste artigo, o processo seletivo simplificado – PSS terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 3º.** Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

**Art. 4º.** A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração de cada cargo encontra-se no Anexo I, desta Lei.

**Art. 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado.

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 7º.** Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2.020.

**PAULO WILSON MENDES**

Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

## **LEI Nº 1806 - ANEXO I**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QUANTI- DADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO EM R\$</b>
<b>PROFESSOR I Com graduação em área de língua inglesa</b>	20H	03	R\$ 1.278,87